

LEI MUNICIPAL Nº. 196 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta os §§ 3º. E 4º. do artigo 100 da Constituição Federal, bem como o artigo 87 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo limite para Requisição de Pequeno Valor – RPV, dando outras providências.

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG), Em 17/11/15

SECRETARIA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

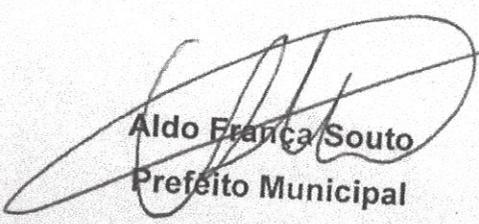
Art. 1º. – Os débitos judiciais da Fazenda Pública municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo o montante, por beneficiário, após utilizado e especificado, for igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º. – Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a serem requisitados por intermediários de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República de 1988.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 17 de novembro de 2015


Aldo França Souto
Prefeito Municipal